vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024: altera a Lei nº 20.534, de 17 de dezembro de 2018, e dispõe sobre a isonomia material e o caráter pessoal relativamente aos custos de instalação dos equipamentos de abastecimento de água.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTARÉM/PA** decreta e aprova e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM**, sanciono e faço saber a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Esta Lei determina a observância de critérios que reflitam a isonomia material e o caráter pessoal, sempre que possível, relativamente aos custos de instalação dos equipamentos de abastecimento de água.

Art. 2º O art. 60 da Lei Municipal nº 20.534, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Santarém, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 60 .....
>
> .....
>
> **Parágrafo único**. O Poder Público, quando da definição dos custos de instalação dos equipamentos de abastecimento de água, inclusive o corte de asfalto, seguirá critérios de isonomia material, enfatizando, sempre que possível e determinável, o caráter pessoal da realidade social e econômica do usuário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Santarém/PA, 12 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

Biga Kalahare

BIGA KALAHARE

Vereador Municipal de Santarém/PA

Partido dos Trabalhadores (PT)

vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca a observância de critérios que reflitam a isonomia material e o caráter pessoal, sempre que possível, relativamente aos custos de instalação dos equipamentos de abastecimento de água.

Sabe-se que o serviço público de água é de atribuição constitucional dos municípios, sendo cediço no âmbito da jurisprudência dos tribunais superiores tal entendimento.

É conhecido, também, que a instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço requer custos. E isso, enquanto benesse estatal e instrumento que materializa a dignidade humana, deve ser lido sob uma filtragem constitucional de princípios.

Nesse passo, verifica-se que o atual contexto, em Santarém, é de que os custos, por exemplo, com o corte de asfalto, dependem de pagamento pelo requerente. E isso é devido.O problema é que os preços públicos são, até o momento, fixos, sem distinguir o usuário que pede. Por conseguinte, o empreendimento multimilionário pode receber a mesma cobrança que um morador pobre da periferia. Isso merece ser refletido.

Pensando nisso, este projeto de Lei visa a determinação da filtragem do princípio da isonomia material, para que se considere critérios diversos para a fixação de preços.

Nesta senda, não se trata de desoneração ou de "gratuidade", mas de "referibilidade". Quem causar mais impactos socioeconômicos, pagará mais; quem for usuário simples, pagará menos. Trata-se de isonomia material; trata-se, até mesmo, do princípio do usuário-pagador.

Importa consignar que este projeto não causa ônus financeiro ao Poder Executivo, não interrompe a prestação de serviços e nem modifica qualquer regime jurídico na cidade. Pelo contrário, visa incrementá-la. É dizer que, expressamente, reafirma aquilo que o espírito constitucional já determina - mas que não vem sendo necessariamente observado. Os princípios jurídicos, pela sua abstração, nem sempre são observados com a mesma

imperatividade e determinação que as regras, razão pela qual este projeto de lei se justifica no mundo dos fatos.

Assim, apresento este projeto de lei aos meus pares, visando a concretização de direitos em Santarém, prestigiando aquilo que de mais precioso existe no ordenamento constitucional deste país.

Plenário da Câmara de Santarém/PA, 12 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

BIGA KALAHARE

Vereador Municipal de Santarém/PA

Partido dos Trabalhadores (PT)